



## *Prefeitura Municipal de Careagu*

Lei nº 576, de 27 de novembro de 1.977.

" Autoriza pagamento de débitos, parcelamento e contém e outras providências."

O Prefeito Municipal de Careagu, MG, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:-

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Careagu, autorizada a pagar ao Instituto Nacional de Previdência Social-INPS, a quantia de Cr\$7.674,74 (Sete mil, seiscentos e noventa e um cruzeiros e setenta e quatro centavos) provenientes de débitos de " QUÓTA DE PREVIDÊNCIA ", em 60 (sessenta) parcelas mensais, iguais e sucessivas de Cr\$128,19 (cento e vinte e oito cruzeiros e dezenove centavos), conforme levantamento feito pelo referido Instituto no ano de 1.972, e referente aos exercícios de 1955 a 1972, que fica fazendo parte integrante desta Lei, e mais juros e correção monetária que incidem sobre o total do débito.-

Art. 2º - Os orçamentos municipais consignarão dotações especiais enquanto houver débito em decorrência da dívida, suficientes para ocorrer aos pagamentos das parcelas vincendas, que compreendem amortização do principal e dos juros e correção monetária incidentes sobre o montante devido e, para ocorrer aos pagamentos que competem ao corrente exercício, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito adicional, especial, no total de Cr\$3.228,72 (Treis mil, duzentos e vinte e oito cruzeiros e setenta e dois centavos), assim discriminados:- principal Cr\$512,76 (quinhentos e doze cruzeiros e setenta e seis centavos); juros Cr\$484,28 (quatrocentos e oitenta e quatro cruzeiros e vinte e oito centavos); e correção monetária Cr\$2.231,68 (dois mil, duzentos e trinta e um cruzeiros e sessenta e oito centavos); ficando, igualmente autorizado a anular dotações ou parte de dotações do orçamento vigente e / ou utilizar de outros recursos de que trata o artigo 43 e seus parágrafos da Lei nº 4.320, de 17 de Março de 1964, e classificará as despesas de acordo com o art. 46, da mencionada Lei, a fim de fazer face aos compromissos desta Lei.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, entrará esta Lei em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a um (01) de Agosto de 1977.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e faça cumprir tão inteiramente como na mesma se contém.

- Prefeitura Municipal de Careagu, MG, 27 de novembro de 1977.